



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.826 DE 24 DE MARÇO DE 1981

"Dispõe sobre moratória fiscal das taxas de pavimentação e guias e sarjetas, sobre imóveis do espólio de Joaquim Inácio Siqueira".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida moratória fiscal das taxas de pavimentação e de guias e sarjetas sobre os imóveis da travessa da rua Candelária e Avenida Presidente Kennedy, de propriedade do espólio de Joaquim Inácio Siqueira.


Art. 2º - O prazo da presente moratória é de 02 anos a partir de 23 de maio de 1980.

Art. 3º - Durante o prazo desta moratória as prestações não vencerão juros, nem correção monetária ou outros - acréscimos legais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 24 de março de 1981.

  
DR. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

COPIA Nº 100